

A Negra África cobiçada: entre filantropia e pirataria

Gustavo Pinto de Sousa¹

RESUMO

O presente artigo faz parte do projeto de pesquisa “No tribunal das contendas: uma análise comparativa do direito das gentes no Brasil e em Portugal 1839-1850”. As análises abaixo levaram em consideração a situação política das nações brasileira, britânica e portuguesa diante da discussão da supressão do tráfico internacional de escravos. O ponto de partida foi problematizar como a “cobiça” da África negra iluminou um debate sobre filantropia, humanitarismo, pirataria e diáspora no universo do Atlântico Sul. A negra África cobiçada discute, portanto, como a atividade de comércio negreiro transformou-se uma atividade ilícita - tráfico - no processo de diásporas pelo oceano Atlântico. E como esse novo cenário polarizou sujeitos legítimos - filantropos, humanistas - e homens infames - piratas. Por fim, o artigo avança em um estudo sobre o tráfico internacional de escravos com uma abordagem das sensibilidades.

Palavras-Chave: África negra; Filantropia; Pirataria; Tráfico Internacional de Escravos; Atlântico Sul; Diásporas.

¹ Doutor em História (Universidade Federal do Rio de Janeiro). Professor Adjunto no Departamento de Ensino Superior no Instituto Nacional de Educação de Surdos (DESU/INES) e Professor do Mestrado Profissional em Ensino de História (UFRJ). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7539-2497>, E-mail: gsousarj@gmail.com

INTRODUÇÃO

[...] o invasor singrou o mar,
partiu em busca de riquezas
e encontrou nesse lugar [...]
eu vi a escravidão erguer nações
a chama da igualdade não se apaga [...]
o mar que trouxe a dor riqueza aflora
GRES Beija Flor, 2015

O resultado do desfile do Carnaval carioca, no ano 2015, sagrou a escola nilopolitana como vencedora da festa do Momo, com o enredo *Um griot conta a história: um olhar sobre a África e o despontar da Guiné Equatorial, caminheiros sobre a trilha de nossa felicidade*. Em meio à comemoração de sua vitória, a opinião pública contestava qual Guiné Equatorial estava sendo apresentada pelo Grêmio Recreativo. Era o país comandado pelo ditador, Teodoro Obiang Nguema Mbasogo, que convive com a 117ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com o cerceamento de sua liberdade, ou a África genérica, teatralizada por seus encantos, mitos, magias e histórias?

Será que a chama dessa igualdade não se apaga? A Beija-Flor, por sua vez, respondia às críticas alegando que seu escopo era mostrar as riquezas culturais do pequeno país africano. E como a cultura da Guiné Equatorial dialogava com as Áfricas, a partir de um homem que conta história e estórias: um *griot*. Por ora, como esse texto entrecruza com o trecho da letra do samba?

Eles se conectam a partir da experimentação mercantil que o continente africano, e especificamente, a área ocidental da África passou durante o período de interação comercial com os diferentes grupos comerciais que pelo Atlântico cruzaram. Desde singrar os mares, a busca de riquezas e a escravidão, a perspectiva de uma História Atlântica amalgamou a história de distintos sujeitos naquela região. Uma História Atlântica como um “exercício internacional” conforme John Thorton.

Para ele “a exploração do Atlântico era um verdadeiro exercício internacional. [...] as pessoas que realizaram as viagens reuniam recursos humanos e materiais onde

estivessem disponíveis.”² Entre filantropia e pirataria, estabeleceu-se um conflituoso contexto de mercantilização, exploração e pirataria em oposição as ideias de promoção da humanidade que eram iluminadas desde finais do século XVIII. De um lado, os ávidos negreiros que participavam ativamente da dinâmica do tráfico de escravos e desafiavam as forças repressoras. E do outro, homens pioneiros na defesa de sentimentos abolicionistas e filantrópicos em busca da supressão do “infame comércio” e da possibilidade de reconhecimentos de direitos.

Portanto, o escopo desse texto é apresentar o debate sobre como comércio negreiro foi transformado em atividade ilícita e, a partir daí, entender como emergiu o projeto de filantropia e seus usos. E posteriormente, refletir sobre os tensos conflitos de interesses entre os apoiadores do infame comércio e dos filantrópicos/humanitários.

UM CHOQUE DE IDEIAS: PIRATARIA E FILANTROPIA

No conto do samba-enredo, os distintos invasores – os *européus* –, que cruzaram os mares rumo à África, foram até lá em busca de riquezas. Encontradas as farturas, eles também tiveram de lidar com essas novas “índias” e suas “realezas”.³ Na África, estabeleceram novos “tratados” ou alianças com as autoridades locais para a interiorização de sua ambição. E, nessa onda de riquezas, não só os recursos naturais, como ouro e marfim, foram privilegiados; os recursos humanos tiveram vez, principalmente com a escravidão africana.

Com verbo em primeira pessoa, o *griot* imaginado via “a escravidão erguer nações”. E, de fato, ela estava tanto presente na constituição dos Estados modernos, ainda no século XVI, quanto em alguns Estados nacionais pós-Revolução Francesa e vangloriados pelo século XIX. Aceito o risco de dizer que a luta contra o término do

² Paul Lovejoy. *Escravidão na África: uma História de Suas Transformações*. (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002). p.70.

³ Paul Lovejoy em “A Escravidão na África” analisou que as mudanças nas estruturas escravistas africanas ocorreram a partir da presença europeia. Para Lovejoy os europeus imprimiram novos contornos as estruturas existentes na África. Já John Thornton em “A África e os africanos na formação do Mundo Atlântico” compreende que os europeus apenas se inseriram na dinâmica econômica africana. Assim, a escravidão atlântica não seria uma invenção peculiar do europeu, mas da (res)significação a partir do escravismo no interior da África. Cf: Paul Lovejoy. *Escravidão na África: uma História de Suas Transformações*. (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002). John K Thorton. *A África e os africanos na formação do mundo atlântico (1400-1800)*. (Rio de Janeiro, Editora Campus: Elsevier, 2004).

tráfico intercontinental tornou-se um sentimento protonacional,⁴ nos padrões de Eric Hobsbawm,⁵ pois muitos comerciantes britânicos, dinamarqueses, espanhóis, franceses e portugueses, por exemplo, estavam empregados no transporte de africanos e africanas para as Américas, no sustento do pacto colonial e do Antigo Regime nos trópicos. Como escrevia Affonso de Taunay em maio de 1941:

No decorrer do século XVII e XVIII não havia povo europeu que se pejasse de praticar o tráfico escravista. Tanto repugnava ela a portugueses e espanhóis como a franceses, ingleses, holandeses e dinamarqueses, etc. Não havia para qualquer dessas nações quem estranhasse tal gênero de comércio que constituía a verdadeira base do progresso senão mesmo da existência das colônias.⁶

A escravidão, junto com a língua, a religião e o passado em comum, pode, sem dúvida, ter contribuído para a invenção das nações europeias. Sem esquecer, é claro, as americanas, como o Brasil. Ser comerciante de escravos era sinônimo de enriquecimento, e nada de ilegal havia no ofício. No entanto, o que se viu no século XIX foi a condenação moral da escravidão com o argumento de que ela degenerava a dignidade humana. Sob a égide da moral, da filantropia, dos bons costumes, da civilização e do progresso, fazia-se necessário proibir e combater esse “negócio de piratas”. Em síntese dessa “bipolaridade”, Taunay comentava:

[...] parece que [n]o pavilhão inglês caberia a triste primazia de haver sido a bandeira que mais cobriu a mercadoria humana da África em demanda para [a] América. Também lhe caberia a inolvidável glória de se desfraldar os navios repressores extenuos da sinistra navegação tornando-se o terror dos desalmados mercadores de carne humana e seus asseclas.⁷

A partir da moral britânica, aquela que antes se empregava no tráfico da mercadoria humana, ter-se-ia de aplicar medidas repressoras para frear os capangas desse “ilícito comércio”. Transformados em piratas pela legislação britânica, os “desalmados mercadores de carne humana””, conforme escreveu Taunay, foram condenados pelo prisma de faltar com a humanidade aos homens e mulheres na

⁴ Segundo Eric Hobsbawm o protonacionalismo seriam as estruturas como a língua, a história, o território, os vocábulos políticos em comum que antecedem a formação da nação. Para ele há dois tipos: “as formas supralocais de identificação popular [...] e os laços e vocabulários políticos de grupos seletos mais diretamente ligados a Estados e instituições, capazes de uma eventual generalização, extensão e popularização” Eric Hobsbawm. *Nações e Nacionalismo desde 1780*. (São Paulo: Editora: Paz e Terra, 2004). p.64

⁵ Eric Hobsbawm. *Nações e Nacionalismo desde 1780*. (São Paulo: Editora: Paz e Terra, 2004)

⁶ Biblioteca Nacional, Manuscritos, Coleção Tobias Monteiro, Localização 64, 03, 007 n 003. (Era uma nota publicada no Jornal do Comércio que se encontra no conjunto da documentação.)

⁷ Biblioteca Nacional, Manuscritos, Coleção Tobias Monteiro, Localização 64, 03, 007 nº 003.

África. Ademais, eram condenados pela filantropia – *valorização do trabalho, da educação e da liberdade* –, pois aprisionavam esses homens e mulheres à perversa e desumana condição da escravidão. Ou, como classificaria Michel Foucault – os *homens infames*.⁸ Os piratas se tornariam, paulatinamente, vidas que não deveriam existir.⁹

Nos debates acerca da condenação moral da escravidão e do tráfico de escravos, a noção de filantropia apresentava-se com destaque nos textos. Os abolicionistas europeus, principalmente os britânicos, debatiam que a supressão do tráfico intercontinental de escravos dava-se por questões humanitárias capitaneadas pela filantropia. Todavia, qual o sentido de filantropia?

Como matriz discursiva, ela consiste em um campo de saber que inter-relaciona as práticas de governamentalidade, assim como dispositivos de disciplinarização que objetivam novas formas de governar, do mesmo modo que novos comportamentos. Para Marcos Santucho, o “humanitarismo ou a filantropia implicam em [sic] relações de poder”.¹⁰ Em Michel Foucault: “tomemos o exemplo da filantropia no início do século XIX: pessoas que vêm se ocupar da vida dos outros, de sua saúde, da alimentação, da moradia”.¹¹ A filantropia, portanto, emergiu como uma racionalidade política para gerenciar a vida dos homens. Para Foucault, essa função antes era praticada pelas pastorais; entretanto, no século XIX, essa responsabilidade também esteve presente no âmbito das instituições normativas, como escolas, asilos, prisões e hospitais.

Sobre a transformação da caridade cristã e da filantropia, Irene Rizzini discorre que à “filantropia – substituta da antiga caridade – estava reservada a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos, em associação às causas públicas”.¹²

⁸ Foucault Michel. *A vida dos homens infames*. Estratégia, poder-saber. Ditos e Escritos. (Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003).

⁹ Os homens infames para Foucault consistem em “vidas que só sobrevivem ao choque com um poder que não quis senão aniquilá-las” Foucault Michel. *A vida dos homens infames*. Estratégia, poder-saber. Ditos e Escritos. (Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003) p. 208.

¹⁰ Marcos Santucho. *Michel Foucault: filantropia y poder*. In: Paula Hunziker & Natalia Lerussi. (comp) *Misanthropía, filantropia, apatía*. (Córdoba, Brujas: 2007). p. 161.

¹¹ Foucault Michel. *Microfísica do poder*. (Rio de Janeiro: Graal, 1979). p. 151.

¹² Irene Rizzini. *O século perdido — raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. (São Paulo: Cortez, 2008). p. 26-27.

Assim, os governos colocavam em suas pautas ações que orientassem a vida dos menos desfavorecidos da sociedade. Por isso, Santucho afirmou que havia uma “articulação entre poder e saber que envolvia as ações filantrópicas”.¹³

Como ponto de tensão, o respeito aos direitos das gentes passou a ser também um cumprimento das causas filantrópicas. Em contato com a documentação, foi possível diagnosticar três sensibilidades das filantropias: filantropia iluminista, filantropia médica e filantropia utilitarista. A primeira buscava partir da razão para provar as regras fundamentais do direito natural, como a liberdade como condição humana; a segunda consistia nas mudanças nas artes de curar, nos estudos e avanços da medicina;¹⁴ e, por fim, a terceira preocupava-se em ensinar os valores do trabalho e da educação como finalidade de construir novos sujeitos disciplinados.

A filantropia utilitarista, com base em Jeremy Bentham, aplicava os padrões de civilização europeia aos outros. Assim, a noção de liberdade, trabalho e humanidade funcionava a partir do modelo do Velho Mundo, por meio da Inglaterra. Nesse sentido, o que foi imposto para a África Negra não era a valorização de sua alteridade; pelo contrário, era ensiná-los a se comportar a partir dos valores europeus.

Lynn Hunt, em *A invenção dos direitos humanos*, recorda que, na virada do século XVIII para o Oitocentos, emergiram duas declarações políticas: a Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, nos ecos da Revolução Francesa. Para ela, esses dois documentos, que se tocavam na noção de igualdade, tinham por denominador comum ser uma carta de direitos. O primeiro, com um conteúdo do “direito natural”, no qual a liberdade seria um atributo natural do ser humano e, por isso, inalienável; e o segundo, com a terminologia de “direitos do homem”, com uma pauta política em que se distinguiam “os humanos do divino, numa ponta da escala, e dos animais na outra, do que a

¹³ Marcos Santucho. *Michel Foucault: filantropia y poder*. In: Paula Hunziker & Natalia Lerussi. (comp) *Misantropía, filantropia, apatia*. (Córdoba, Brujas: 2007). p. 166.

¹⁴ Érika Melek Delgado. *Vencidos pela febre: Uma análise comparativa das narrativas de viagem da Primeira Expedição Oficial Britânica ao interior do Rio Níger, 1841-1842*. (PPGHC, UFRJ, 2013).

direitos politicamente relevantes como a liberdade de expressão ou o direito de participar na política”.¹⁵

Como “viver” os direitos humanos? Essa é uma questão problematizadora do trabalho de Hunt. Ela responde que os direitos humanos são experimentados por três prismas, a saber: “naturais (inerentes nos seres humanos), iguais (os mesmos para todo mundo) e universais (aplicáveis por toda parte)”.¹⁶ Ou seja, de maneira ampla e irrestrita, todos precisam compartilhar do sentimento de humanidade. Nesse sentido, quem redigiria uma declaração de direitos para os africanos aliciados no tráfico intercontinental de escravos? De certa forma, a condição de “naturais”, por sua vez, estava presente nos documentos da época. Afinal, tanto em Portugal quanto no Brasil existia uma condenação ao tráfico de escravos materializada nos ditos de que era um “infame comércio”, “odioso comércio”, “uma afronta à cristandade”, entre outras palavras de ordem.

Por outro lado, aceitar a igualdade e a universalização já era outra prosa. Nas sociedades aristocráticas como Brasil e Portugal, era uma possibilidade pouco remota. Ao comparar como essas nações inventaram seus cidadãos, o critério de diferenciação social foi o motor na distinção entre os cidadãos ativos e os não cidadãos. Até mesmo na Inglaterra industrial, os britânicos acreditavam que estavam levando a civilização e o progresso aos “inofensivos” povos da África. Afinal de contas, julgavam que sozinhos os africanos não poderiam reger seu destino.

Na esteira de afirmação dos direitos, era possível também coexistir, por ora, com os “sem direitos”. Para Hunt, eles seriam os escravos ao lado das crianças, dos prisioneiros, dos negros livres, das minorias religiosas e das mulheres.¹⁷ Assim, uma declaração de direitos humanos para os africanos e africanas ficou para a posteridade, e é até hoje problemática. O que se assistiu foi a uma tensão na cobiça pela “África Negra” entre os saberes/discursos da filantropia entrelaçada na racionalidade do direito natural e utilitarista contra a defesa dos tumbeiros que não desejavam perder

¹⁵ Lynn Hunt. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. (São Paulo: Companhia das Letras, 2009). p. 21.

¹⁶ Lynn Hunt. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. (São Paulo: Companhia das Letras, 2009). p.19.

¹⁷ Na perspectiva dos quakers, os escravos não seriam tão “sem direitos” como propõe Hunt. O tráfico de escravos atentava justamente contra o Direito Natural, no qual eles teriam direito.

suas riquezas oriundas do tráfico de escravos. Reduzidos a piratas, eles não aceitavam abandonar a condição de “predadores”.¹⁸

No horizonte de expectativas,¹⁹ lorde Palmerston acreditava que a legislação contra o tráfico de escravos capitaneada pela Inglaterra servia para “promover os grandes interesses da humanidade e livrá-la de um ilícito e detestável crime”.²⁰ Ele enfatizava que o mérito da questão era que a Inglaterra extirpava do mundo o vil comércio e que, a partir de então, as relações comerciais seriam tangenciadas por valores pacíficos e inocentes; “o maior benefício comercial caberia não só para a Inglaterra, mas para todas as nações civilizadas que se dedicam ao comércio marítimo”.²¹

Dessa forma, toda e qualquer ação praticada fora da concepção humanista-filantropica dos britânicos seria considerada pirataria. Reduzir as bandeiras brasileira e portuguesa no emprego do transporte ilícito do tráfico de escravos facilitava, nas regras do direito das gentes, a apreensão da carga. Nesse contexto, a estratégia da Inglaterra era classificar o tráfico de escravos como um atentado ao direito natural e, conseqüentemente, contra-argumentar que o direito das gentes não poderia ser passível de ignorar essa condenação moral do tráfico. Em uma nota de rodapé de sua obra, Vicente Paiva destaca que, graças aos esforços da Grã-Bretanha, o respeito ao direito natural dos africanos poderia ser garantido.²²

¹⁸ A alusão aos “Predadores” refere-se ao trabalho de Pepetela. Segundo Sílvio de Almeida Carvalho Filho “Predadores, publicado em 2005, situa a sua narrativa ficcional entre os anos de 1974 e 2004. O título da obra remete-nos àqueles que vivem se alimentando outros seres vivos, destruindo-os violentamente.” Em nosso caso, os predadores eram os traficantes que se enriqueciam dos africanos e africanos reduzidos a escravidão. Sílvio de Almeida Carvalho Filho. *Predadores: a escrita de si como subtexto da escrita do outro*. (São Paulo, USP, 2012).

¹⁹ O “horizonte de expectativa, na orientação de Reinhart Koselleck, permite a partir de uma espaço de experiência permitem o que o autor considera como entrecruzamento entre presente e passado. Aqui, Palmerston compreendia que os espaços de desumanidade e crueldade criados no passado escravistas poderiam ser modificados a partir da legislação coercitiva, uma vez que, se buscam novas realidades. Reinhart Koselleck. *Futuro passado: contribuições à semântica dos tempos históricos*. (Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006) p.308.

²⁰ Tradução nossa. “promote the great interests of humanity, and as tending to rid mankind of a foul and detestable crime”. p. 67. 10/08/1842. Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/commons/1842/aug/10/public-bills-late-and-present-ministers#column_1230>. em: 2 jul. 2019.

²¹ Tradução nossa. “the greatest commercial benefit would accrue not to England only, but to every civilized nation which engages in maritime commerce.” p. 67. 10/08/1842. Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/commons/1842/aug/10/public-bills-late-and-present-ministers#column_1230>. Acesso em: 2 jul. 2019.

²² Nas palavras de Paiva: “Tem sido necessarios os esforços da Grão-Bretanha, [...] para obstar a este infame comercio. Faz estremecer d'horror a historia das crueldades que soffriam estes infelizes a bordo dos navios negreiros, e até depois de vendidos nas regiões da America. [...] Compara-se o zelo e energia, com que o homem livre trabalha para sustentar a mulher e filhos, que ama, com a indolência e deleixo dos escravos”. Vicente Ferrer Neto Paiva. *Elementos de direito das gentes*. (Lisboa: Universidade

Howard Temperley estudou que a criação da Sociedade Africana de Civilização (African Civilization Society), em 1840, tinha uma matriz filantrópica cristã e desenvolveu-se para o continente. Sob a direção de Thomas Fowell Buxton, o combate ao tráfico de escravos deveria promover, entre os africanos, o sentimento pela não escravização como atividade comercial. Para ele, era preciso “introduzir missionários, professores, agricultores e industriais: sob os valores do cristianismo”.²³

No Parlamento britânico, Mr. Jackson defendia, em 1848, que a luta contra a pirataria promovida pelos traficantes de escravos era movida mais pelos interesses financeiros do que pela filantropia. Ele dizia a seus pares que entre os traficantes e comerciantes no interior da África²⁴ existia mais uma afeição ao capital do que à humanidade. Na carta de Sir Gabriel – comissário britânico – ao Parlamento relatando a apreensão de um navio britânico, Sir Jackson destacou que, quando uma embarcação foi apreendida, o capitão declarou: “não, ele admitiu, por uma questão de filantropia, mas de libras, xelins e pence no objeto, ele presumiu, de cada transação comercial na África ou em outros lugares”.²⁵ Era preciso, portanto, investir na desarticulação dos negreiros com os comerciantes locais com a finalidade de promover uma obra de filantropia na África.

Em meio aos debates aquecidos para defesa da filantropia, Sir Robert Inglis (tory) chamava a atenção para o fato de que as medidas britânicas de supressão do tráfico de escravos também abriram caminho para uma solução perversa entre os tumbeiros. Além dos “silêncios”, o político alertava que as embarcações ilícitas perpetuavam pelo Atlântico disciplinarizado. No entanto, Inglis advertia:

Deve-se admitir, por mais que a dor do reconhecimento possa custar, que todos os esforços feitos para suprimir o comércio de escravos tiveram tendência apenas de agravar seus horrores: na medida em que havia se convertido um comércio permitido em nossas próprias mãos em um

de Coimbra, 1839). p.18-19. Assim para ele, o direito das gentes condenava o tráfico de escravos não só como um atentado ao Direito Natural, mas por incentivar a “falsa doutrina da balança comercial”.

²³ Howard Temperley. *White dreams, Black Africa. The Antislavery Expedition to the Niger 1841-1842*. (Yale University Press, New Haven e London, 1991). p. 4 (tradução nossa).

²⁴ Em artigo “Peões do tráfico”, Marcus Carvalho analisa as correspondências dos comerciantes de escravos e os relatos do cotidiano dos “agentes do tráfico” na região de Benim. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/peoes-do-trafico>>. Acesso em: 7 jul. 2019.

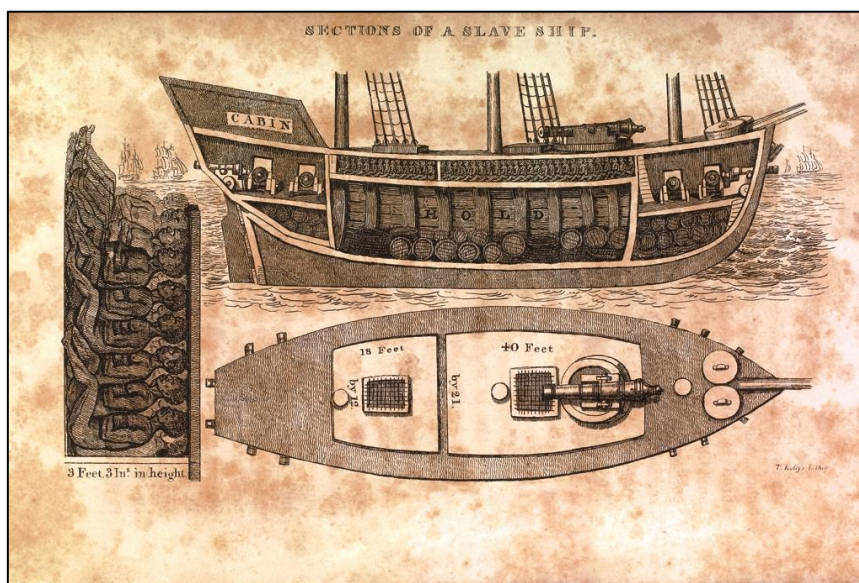
²⁵ Tradução livre. “not, he admitted, as a matter of philanthropy, but of pounds, shillings, and pence—the object, he presumed, of every commercial transaction, whether in Africa or elsewhere.” p. 48. 22/02/1848. Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/commons/1848/feb/22/the-slave-trade#column_1121>. Acesso em: 2 jul. 2019.

contrabando e comércio nas mãos de outros; tínhamos feito o suficiente, de fato, para nos libertar da culpa real do tráfico, mas não o suficiente para extinguir seus horrores como perpetrado por outros.²⁶

Robert Inglis admitia o histórico britânico na participação no tráfico, como lembrava Affonso Taunay. Na época do comércio legal, a engenharia dos tumbeiros tinha uma lógica distinta. Após o endurecimento e a fiscalização marítima, os navios não só ficaram mais velozes, como os modelos Baltimore, como ficaram mais cruéis e suplicantes. Segundo Paul Gilroy os veleiros de Baltimore, empregados na navegação do “ilícito comércio, conseguiam navegar com mais velocidade se comparado aos cruzadores britânicos. O ímpeto, a ganância e a cobiça ataçavam entre os “peões” internos na África e seus distribuidores além-mar formas dantescas de comportar sua valiosa carga.

Nas investigações de Robert Wash²⁷ acerca das condições dos escravos no Brasil, capturou-se a imagem seguinte:

Figura 01. Arquitetura do navio negreiro.



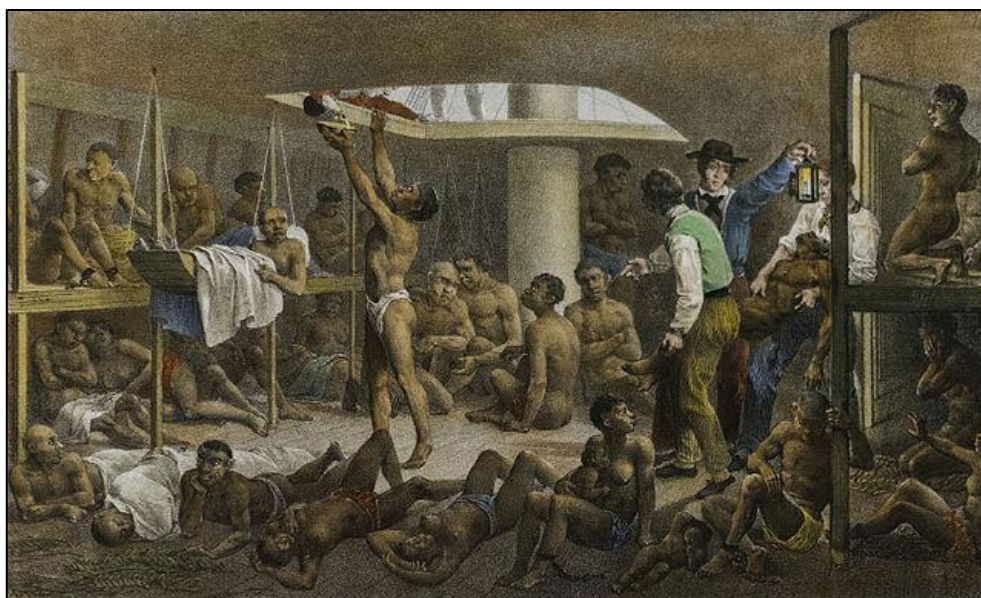
Fonte: Robert Walsh. *Notices of Brazil in 1828 and 1829*. (Londres: Frederick Westley/A. H. Davis, 1830). Disponível em: <<http://www.exposicoesvirtuais.arquivonacional.gov.br>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

²⁶ Tradução livre. “It must be admitted, however much pain the acknowledgment might cost, that all the efforts made to suppress the slave trade, had tended only to aggravate its horrors: inasmuch as we had converted an allowed trade in our own hands into a contraband and smuggling trade in the hands of others: we had done enough, indeed, to liberate ourselves from the actual guilt of the traffic, but not enough to extinguish its horrors as perpetrated by others.” p. 55. 22/02/1848. Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/commons/1848/feb/22/the-slave-trade#column_1121>. Acesso em: 2 jul. 2019.

²⁷ Biblioteca Nacional de Portugal. R. Walsh. *Notices of Brazil in 1828 and 1829*. Londres: Frederick Westley; A. H. Davis, 1830. Disponível em: <<http://purl.pt/17201>>. em: 2 jul. 2019.

A estimativa é de que a imagem tenha sido produzida entre 1828 e 1829, quando Wash esteve no país. A arquitetura do navio negreiro fora modificada, principalmente após a redução do tráfico à condição de pirataria. No caso brasileiro, desde 1827 o transporte já era considerado ilícito. Para burlar as possíveis e futuras visitas às embarcações, os negreiros constituíram um “fundo falso” entre a parte superior (proa) e a inferior (convés) do navio, conforme destacado à esquerda da imagem. Sem dúvida, esse espaço tornava muito mais suplicante a passagem da África para a América se comparada à imagem de “O navio negreiro”, de Rugendas. Na tela de 1830, Johann Moritz Rugendas registrava:

Figura 02. Navio negreiro de Rugendas.



Fonte: <https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/7/71/Navio_negrero_-_Rugendas_1830.jpg>. Acesso em: 4 fev. 2017.

A partir do olhar de Rugendas, homens, mulheres e crianças africanas vinham no convés do navio, acorrentados e amontoados nesse espaço de dor. Muitos ali adoeciam e vinham a óbito, como o homem carregado por um tripulante branco. Entretanto, ao comparar Walsh com Rugendas, a situação de suplício, martírio e dor dos africanos e africanas nos tumbeiros piorou com as políticas de supressão do tráfico internacional de escravos. Os homens, as mulheres e as crianças da tela de Rugendas foram, provavelmente, substituídos por crianças,²⁸ que caberiam nos fundos

²⁸ Sobre o emprego de crianças africanas no tráfico de escravos nos tempos do abolicionismo britânico, ver: Benjamin Lawrence. *Amistad's orphans: an Atlantic story of children, slavery, and smuggling*. (New Haven, CT: Yale University Press, 2014); Carlos

falsos dos navios negreiros perseguidos pela política de captura de embarcações destinadas ao tráfico de escravos.

Por isso, não seria difícil acreditar nas palavras escritas por Joaquim José Maria em carta para Fonseca que o estado dos que chegavam era lamentável e que muitos morriam na travessia. Concluía Maria que a nova arquitetura dos tumbeiros fazia com que todos os escravos morressem.

Nesse sentido, Eric Williams fez um alerta sobre essa humanidade. Para ele, “os humanitaristas foram à ponta de lança da investida que destruiu o sistema colonial e libertou os escravos”.²⁹ No entanto, esse golpe se deu por meio de muitos sacrifícios humanos, que os “estudos sentimentalistas” marginalizam em nome da fé. Assim, a constatação de Robert Inglis fazia sentido. Foi o preço da política de filantropia para extinguir o sofrimento dos africanos e africanas que foram vitimados à escravidão. Assim, ela acentuou o cárcere do cativo marítimo.

Além disso, contava-se com canhões para reagir aos ataques dos cruzadores, bem como com espaço para o armazenamento de víveres para a viagem. E a política de supressão afetou até mesmo a quantidade e a disponibilidade desses elementos. A quantidade de alimentos não poderia extrapolar a necessidade da tripulação. Como lembrou Limpo de Abreu, os índices que caracterizavam uma embarcação como *bona piratorum* já eram justificativos para apreensão. Por isso, o número de caldeiras, produtoras de energia a vapor, deveria ser reduzido. Ou, como observou Marcus Carvalho, “o cheiro, por exemplo, ou escotilhas gradeadas, correntes e grilhões”³⁰ era a obviedade de que tal embarcação empregava-se no “ilícito comércio”.

Entretanto, na mesma sessão lorde Palmerston discordava de Inglis defendendo que a polícia de fiscalização marítima não havia sacrificado mais vidas em comparação ao comércio de outrora. O *whig* apostava:

Valencia Villa; Manolo Florentino. *Abolicionismo inglês e tráfico de crianças escravizadas para o Brasil 1810-1850*. (Revista de História, São Paulo, 2016).

²⁹ Eric Williams. *Capitalismo e escravidão*. (São Paulo: Companhia das Letras, 2012.) p. 245.

³⁰ Marcus Carvalho. *O Patacho Providência, um navio negreiro*. In: XXVII Simpósio Nacional de História. Natal. 2013. p. 4. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364692375_ARQUIVO_Marcus-J-M-de-Carvalho-Anpuh-2013.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2019.

[...] estou pronto para admitir que a polícia marítima por si só não é suficiente para acabar com o comércio de escravos. Eu não posso admitir, porém, que o que parece ser a opinião adotada pela maioria dos senhores que falaram, ou seja, que os meios de prevenção recorreram a ter agravado os horrores do tráfico de escravos.³¹

Há, portanto, uma lacuna entre o sentido político da imagem, entrecruzada com a exposição de Robert Inglis e o “dominador” dos mares, como diziam os portugueses. Para Palmerston, era lógico que a polícia marítima não daria conta de suprimir na totalidade as embarcações que zarpavam da África rumo à América. Todavia, ele era categórico em negar a relação da política de filantropia com os “atrozes sofrimentos dos negros”.³²

Palmerston, por fim, alertava que sua política iniciada com o *bill* tinha como objetivo afastar a influência que os traficantes tinham nos governos das nações apologistas do tráfico de escravos. Em matéria publicada no *Correio Mercantil*, em 1852, sobre os documentos trocados entre brasileiros e britânicos, ele recordava que o emprego da força se fazia necessário para vencer a audácia dos negreiros. E que o uso da força era uma forma de afastar que “os traficantes de escravos pudessem exercer sobre o Governo brasileiro, quer por meio de corrupção e intimidação, uma influencia que tem prexcendido de todo sentimento de justo e injusto e de todo respeito às obrigações legais e internacionaes”.³³ Dessa forma, a força com os traficantes deveria ser o meio de coerção para com aqueles que se alimentavam do tráfico.

No lado brasileiro e português, a defesa era recusar a acusação ou o título de pirata. O sentido de pirataria e filantropia, para eles, constituía uma dicotomia entre os “iluminados, civilizados e superiores” (filantropos) e os “bárbaros, vis e inferiores” (piratas). No entanto, Sá da Bandeira utilizou-se do espaço de experiência³⁴ do escravismo da Inglaterra para rememorar que o passado dos ingleses não era muito

³¹ Tradução livre. “However, I am quite ready to admit that the maritime police alone is not sufficient to put down the slave trade. I cannot admit, however, that which seems to be the opinion adopted by most Gentlemen who have spoken, namely, that the preventive means resorted to have aggravated the horrors of the slave trade.” p. 66. 22/02/1848 Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/commons/1848/feb/22/the-slave-trade#column_1121>. Acesso em: 2 jul. 2019.

³² Tradução livre. “atrocious the sufferings of the negroes.” p. 66. 22/02/1848. Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/commons/1848/feb/22/the-slave-trade#column_1121>. Acesso em: 2 jul. 2019.

³³ Biblioteca Nacional. Manuscritos. Localização 63, 04, 006 nº 243.

³⁴ Reinhardt Koselleck. *Futuro passado. Contribuições à semântica dos tempos históricos*. (Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006).

diferente do presente português. Em correspondência de 22 de maio de 1838 endereçada a lorde Howard de Walden, Bandeira destacava:

Os mesmos negociantes de Liverpool e Bristol, nas representações que, em 1783, dirigiram ao Parlamento contra os esforços filantropicos de Mr. Pitt a favor dos negros, calculavam que os que os subditos Britannicos annualmente transportavam de África subiam a 30 mil, dos quaes vendiam 20 mil a outras nações.³⁵

Sá da Bandeira analisava que, entre 1783 e 1807, quando o Parlamento aprovara uma medida restritiva ao tráfico, levaram-se uns 20 anos para que fossem debatidas medidas políticas efetivas para uma mudança na legislação antitráfico. E que, mesmo pelo decreto de 1807, alguns súditos britânicos ainda haviam se colocado nas aventuras do ilícito comércio pelo lucro que conseguiam em outras nações. Essa desobediência da lei levou, como destacou o ministro português, ao Ato nº 5 de Sua Majestade George V, em 1825, que julgava os crimes cometidos pelo tráfico como “pirataria, com respectiva pena de morte”.³⁶ No entanto, como descrevera Bandeira, o governo britânico também havia encontrado dificuldades em reprimir o tráfico em seus domínios, apesar da legislação.

Em relação à cobrança de Portugal, a observação do ministro português era que exigir esforços relâmpagos de Portugal para a causa britânica não seria tão fácil. Se a Inglaterra, em outros tempos, havia sido uma nação com a cultura no comércio escravista, não significava que Portugal estava pronto para suprimir de forma instantânea esse comércio. Se lá os comerciantes de Liverpool e Bristol reclamavam sobre as proibições, no Império português as discordâncias aos projetos viriam tanto do reino como das províncias.

O deputado português Silva Sanches observava que, em nome dos valores da “filantropia, humanidade e civilização”,³⁷ a situação de Portugal ficara marginalizada perante os demais países da Europa. A “arrogância” britânica, como fica transparecido na exposição de Sanches, mostra a invenção de uma imagem negativa sobre o governo

³⁵ Documentos acerca do trafico da escravatura: extrahidos dos papeis relativos a Portugal apresentados ao Parlamento Britannico. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

³⁶ Documentos acerca do trafico da escravatura : extrahidos dos papeis relativos a Portugal apresentados ao Parlamento Britannico. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

³⁷ Debates Parlamentares. Câmara dos Deputados de Portugal, 1840. p. 148. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

de d. Maria II. Essa imagem nefasta de Portugal, apoiador do tráfico de escravos, foi tramada pela Inglaterra, quando ela publicava suas resoluções denominando Portugal “protector do inhumano trafico de escravos e de violador dos tractados”.³⁸ Assim, ele discorria que a identidade de nação pirata orientava as negociações, em que o governo britânico, em vez de tratar em tom de igualdade a nação portuguesa, apregoava-se um “ar de superioridade, que parecia querer ou impor todas as condições”³⁹ sem margem para contestações ou objeções.

Em virtude da noção de pirataria, como aplicar os elementos de filantropia aos domínios portugueses? Na esfera dos poderes, uma opinião acalorada era a temeridade de que a abolição do comércio de escravos fizesse surgir insurreições nos domínios ultramarinos e, por consequente, que isso acarretasse a perda desses territórios. Portugal, por sua vez, que já havia sofrido com a perda do Brasil, temia que isso se repetisse em seus territórios africanos.

Os resistentes às causas filantrópicas, como destacou João Pedro Marques, eram os grandes proprietários das nações marítimas ocidentais, que emperravam o desenvolvimento da filantropia. Assim, conforme destacou Marques, Buxton criticava em Bandeira a hipocrisia e que nesse caso a ação coercitiva da Inglaterra poderia direcionar Portugal a uma “interdição efetiva do comércio negreiro”.⁴⁰

Silva Sanches, por sua vez, alertava seus pares de que era preciso mudar o sentido econômico da África portuguesa. Na análise do deputado:

Fácil era de prever, e não deixaria de ser previsto o desfalque enorme, que a total supressão do abominavel trafico da escravatura ía causar no rendimento das nossas Provincias Ultramarinas [...]. Também não era difícil de conceber a fortíssima resistencia, que tão phylantropica medida havia de encontrar nos contornos em que ella tinha de ser executada, e onde quasi era desconhecido outro genero de comercio, ou em que nenhum outro se conhecia mais vantajoso.⁴¹

³⁸ Debates Parlamentares. Câmara dos Deputados de Portugal, 1840. p. 148. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>>. Acesso em: 4 jul. 2019 p. 154.

³⁹ Debates Parlamentares. Câmara dos Deputados de Portugal, 1840. p. 148. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>>. Acesso em: 4 jul. 2019 p. 148.

⁴⁰ João Pedro Marques. *Uma revisão crítica das teorias sobre a abolição do tráfico de escravos portugueses*. (Revista Penélope, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa 1994). p. 101.

⁴¹ Debates Parlamentares. Câmara dos Deputados de Portugal, 1840. p. 148. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

O impasse da “cultura produtiva” nos territórios ultramarinos seria, para Sanches, o empecilho para a vivência de uma filantropia. Ao propor um novo sentido econômico para esses territórios, descrevia que Portugal deveria ter adotado outras fontes de comércio para além do comércio de humanos. Narrava que a exploração das minas de ouro, ferro, cobre e pedras preciosas deveria ter tomado lugar nas províncias. E que, ao lado do extrativismo, caberia o incentivo da produção agrícola de cana-de-açúcar, anil, arroz, café, cacau, que já eram produzidos, mas em caráter de subsistência, e não de comercialização. Essas atividades, para Sanches, contribuiriam para a substituição do “tráfico odioso” para as “filantrópicas medidas” que estavam em voga.

Entretanto, “a esperança do lucro e a deplorável emigração para o Brasil teria provavelmente tido lugar para África”,⁴² uma vez que a alta rentabilidade das atividades ilícitas fizera com que o sentimento por outras atividades laborais na África portuguesa não florescessem em detrimento do tráfico intercontinental de escravos. Por isso, finaliza Silva Sanches explicando por que a resistência ao decreto de 10 de dezembro de 1836 foi tão forte nos territórios ultramarinos, pois efetivar práticas de filantropia nesses territórios era antes de tudo desarticular o gosto pela “pirataria”, que estava entranhado entre os atores envolvidos nas empresas da escravidão.

Já no Brasil, a experiência do decreto de 7 de novembro de 1831, que “declara livres todos os escravos vindos de fôra do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos”,⁴³ podia ser encarada como uma medida filantrópica, mas que também não encontrou os resultados esperados pela cobiça de seus empreendedores.

Há na historiografia brasileira estudos que analisam os impactos que o fim do tráfico de escravos traria a dinâmica econômica e social no Império do Brasil.

Em *Abolição do tráfico de escravos no Brasil*, Leslie Bethell analisou os tratados e as legislações que envolviam a Grã-Bretanha, o Império luso-brasileiro e, posteriormente, o Brasil acerca do tráfico de escravos. Seu estudo percorre três

⁴² Debates Parlamentares. Câmara dos Deputados de Portugal, 1840. p. 148. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>>. Acesso em: 4 jul. 2019 p. 148.

⁴³ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html>. Acesso em: 6 jul. 2019.

problemas: como o tráfico de escravos, fonte econômica para o Brasil, conseguiu ser declarado ilegal; quais as dificuldades em executar, prontamente, a extinção do tráfico; e, por fim, como ele foi abolido. Em suma, conclui que “um comércio que durante séculos fora um esteio da ‘economia atlântica’ e estreitamente ligado a poderosos interesses na Europa, na África e nas Américas não seria prontamente suprimido”.⁴⁴ Em suma, o brasilianista britânico descreveu como o tráfico de escravos teve lugar nas distintas engenharias econômicas, políticas, sociais e internacionais no espaço atlântico.

O brasilianista não obliterou o papel das autoridades e dos funcionários públicos brasileiros, conforme destacou Feijó, nas engrenagens da rede escravista. Para ele, esses grupos recebiam “parcela dos lucros em troca dos serviços que somente eles poderiam prestar”⁴⁵. Portanto, o lugar do tráfico de escravos estava presente nas instituições brasileiras, que, como dizia Feijó, tinham intenções em combatê-lo.

A *política da escravidão no Império do Brasil*, de Tâmis Parron, é um dos estudos recentes acerca do tráfico de escravos. Como “lugar de fala”, ele parte das lógicas de “*economia mundo*” e “*segunda escravidão*” para compreender o lugar da escravidão na política brasileira e sua inter-relação com outras economias. Nessa nova ordem econômica, observou Parron:

[...] o problema é que a industrialização, a urbanização e o crescimento populacional tornaram os países centrais da economia mundial dependentes de fornecedores externos [...] as sociedades escravistas americanas se inscreveram na ordem mundial do livre mercado, onde a concorrência e a alta competitividade as induziram à hiperespecialização produtiva.⁴⁶

Assim, ele entende a tensão estabelecida entre liberais e escravistas como a tônica dos conflitos sobre o tráfico de escravos. Portanto, definiu como política da escravidão “não exatamente o comportamento de eleitores, mas uma rede de alianças políticas e sociais que, costurada em favor da estabilidade institucional da escravidão, contava com o emprego dos órgãos máximos do Estado Nacional brasileiro em

⁴⁴ Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. (Rio de Janeiro: Edusp/Expressão e Cultura, 1976). p.8

⁴⁵ Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. (Rio de Janeiro: Edusp/Expressão e Cultura, 1976). p.120

⁴⁶ Tâmis Peixoto Parron. *A política da escravidão no Império do Brasil*. (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011). p.26-27.

benefício dos interesses senhoriais”⁴⁷. Em suma, a política da escravidão foi a materialização de conformações políticas que agiam a partir da lucratividade da escravidão como instituição

No Brasil, os antifilantropos acusavam as “contradições na ideologia imperial britânica”⁴⁸ quando mencionavam as matanças na Irlanda e até mesmo o envenenamento por ópio dos chineses. Os políticos brasileiros exclamavam se eram os ingleses que deveriam ensinar filantropia.⁴⁹ E, como satirizava José de Alencar em crítica à filantropia europeia, “o filantropo europeu fuma tabaco de Havana e bebe café do Brasil, produtos da mão de obra escrava”.⁵⁰

No plano internacional, existia uma condenação moral de que o Brasil pouco fazia para libertar a África Negra do jugo dos piratas. A necessidade de sua economia movida pelos gêneros agrícolas e a dependência dos serviços da cidade na matriz escrava eram as principais acusações ao país. Afinal, como discorriam os políticos brasileiros a abolição do tráfico de escravos tinha implicações diretas com os aspectos econômicos e sociais do jovem Império do Brasil.

Os produtores agrícolas e urbanos eram dependentes da mão de obra escrava e a introdução do trabalho livre no Brasil era complicada. Como mencionou o ministro Gustavo Pantoja, a maioria dos produtores acreditavam que o fim do tráfico negreiro levaria a quebra da Fazenda Real, além de incentivar uma onda de *africanização* e *haitinização* do Brasil.

E os negreiros, conscientes dos altos negócios, eram destemidos ao enfrentar os cruzadores britânicos. Em diferentes relatórios ministeriais, a avaliação da questão era pontuada, conforme expressou o ministro da Justiça, Gustavo Adolfo de Aguiar Pantoja:

A mór parte dos nossos Lavradores estão convencidos de que os asperos trabalhos do campo, so podem ser feitos por braços Africanos, e que estes braços são muito menos dispendiosos, e mais produtivos do que os braços livres do Paiz. [...] As nossas Cidades contém hum grande numero de escravos,

⁴⁷ Tâmis Peixoto Parron. *A política da escravidão no Império do Brasil*. (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011). p.18.

⁴⁸ Tâmis Peixoto Parron. *A política da escravidão no Império do Brasil*. (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011). p. 201.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 242.

⁵⁰ José Murilo de Carvalho. *Escravidão e Razão Nacional*. In: *Pontos e Bordados: escritos de história e política*. (Belo Horizonte: Ed UFMG, 1998). p. 54.

e tão arreigado he o prejuízo, que os habitantes dellas reputão huma espécie de magnificência, e mesmo julgão huma necessidade o maior o numero dos escravos.⁵¹

No Brasil, tanto no campo quanto na cidade, a escravidão era o que dava sentido ao “mundo do trabalho”. A (des)valorização do trabalho, no século XIX brasileiro, foi algo antagônico. Esse contraste pode ser observado quando, nos “processos civilizatórios”, o trabalho era sinônimo de progresso e modernidade e, por aqui, era uma simbologia do universo escravista. Essa dicotomia esteve presente, por exemplo, nas obras da Casa de Correção da Corte, entre 1834 a 1850, quando se previa que a prisão correcional era o símbolo do progresso, uma vez que “corrigia” a partir do trabalho. Essa modalidade punitiva estava inserida na lógica da filantropia, pois não mais penaliza o corpo, mas ensina um ofício como forma de inserção ao meio social.

Entre “braços africanos” e “braços livres”, o ministro Pantoja resumia que era melhor utilizar-se dos primeiros, porque eram mais produtivos e menos onerosos. No fim das contas, a falta de braços africanos traria a “ruína da agricultura” e, conseqüentemente, de “nossa riqueza”. Era nesse consenso cultural da “boa sociedade” brasileira que a rede de traficantes atacava ou, como escrevia o ministro Paulino José Soares de Sousa, “acarêa[va] muitas sympathias aos importadores, e produz[ia] a impunidade de que tem gozado”.⁵² Enquanto a necessidade do tráfico de escravos fosse uma racionalidade política, valia a pena introduzir, mesmo que ilegalmente, africanos escravizados no Brasil.

Em detrimento da continuação do tráfico, os políticos brasileiros evitavam o estereótipo de piratas. Não cabia ao Brasil tal acusação, uma vez que não prejudicava as relações comerciais de nenhum outro país. Essa relação entre pirataria e direito das gentes materializava-se quando os cruzadores britânicos invadiam as águas brasileiras na caça de negreiros.

Era em relação à pirataria que as querelas entre Brasil e Inglaterra se acalentavam. Em nota do governo britânico ao Brasil, o ministro inglês ponderava que,

⁵¹ Arquivo Nacional. IJ7-1. Série Justiça. *Relatórios dos ministros da Justiça*, ano 1836. p. 27-28 Encontra-se também disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial>>. em: 6 jul. 2019.

⁵² *Relatórios dos ministros da Justiça*, ano 1842. p. 40. Encontra-se também disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 6 jul. 2019.

se os brasileiros sentiam-se violentados e ultrajados quando os cruzadores britânicos invadiam as águas brasileiras, desrespeitando a dignidade nacional, eles também desconsideravam a dignidade britânica em não cumprir os acordos estabelecidos, principalmente com a Convenção de 1826, que estabelecia a pirataria. E que, quando os súditos britânicos eram noticiados da entrada ilícita de navios em regiões como Campos, Macaé, Santos ou ainda no Rio de Janeiro, o governo britânico sentia-se subestimado pela falta de cooperação dos atores brasileiros, que deveriam se empenhar em combater o tráfico.

Ser instituído como “nação-pirata” era estar na contramão da dita “civilização”. Em uma pergunta no periódico *O Philantropo*, de 20 de abril de 1849, indagava-se: “é verdade que pensais ainda que os contrabandistas de carne humana prestam algum serviço ao Brasil?”⁵³ Em resposta, os políticos brasileiros faziam uma condenação moral do tráfico. Em 1847, em relatório do Ministério da Justiça, José Antonio Pimenta Bueno considerava que o “ilícito comércio” era um “commercio horroroso, e anti-christão, e os contraventores d’quelas leis achão infelizmente quasi sempre meios de subtrahir-se a sancção penal”.⁵⁴

Assim, os brasileiros não podiam se colocar a função de “ferozes contrabandistas”, pois estes eram “nossos inimigos e da humanidade”⁵⁵ e, do ponto de vista da moral, que por aqui tinha mais inclinação religiosa do que filantrópica, o contrabando metamorfoseado de pirataria era uma condenação aos olhos de Deus, não sendo eles merecedores de nenhuma consideração, seja das leis ou dos homens.

Na Inglaterra, Joaquim Nabuco acreditava que os esforços para supressão do tráfico de escravos reuniam um “movimento religioso e filantrópico”,⁵⁶ uma vez que haviam sido iniciados nos debates *quakers* e, posteriormente, colocados em pauta nos debates parlamentares. Em relação ao Brasil, o movimento abolicionista, o que não envolvia o tráfico de escravos, fora dirigido antes pelo mundo da política do que pela

⁵³ Biblioteca Nacional, Obras Raras, *O Philantropo* PR-SOR 02740/PR-SOR 02731/02745.

⁵⁴ Série Justiça — *Relatórios dos ministros da Justiça*, ano 1847. p. 30-31. Encontra-se também disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 6 jul. 2019.

⁵⁵ Arquivo Nacional. IJ7-1. Série Justiça. *Relatórios dos ministros da Justiça*, ano 1836. p. 27-28. Encontra-se também disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 6 jul. 2019.

⁵⁶ Joaquim Nabuco. *O Abolicionismo*. (São Paulo. Instituto Progresso Editorial, 1949). p. 18.

filantropia. Isso, segundo a análise de José Murilo de Carvalho, consiste na razão política, ou razão nacional, amparada nas bases de que “a campanha pelo fim da escravidão era uma luta pelo triunfo da razão”.⁵⁷

Nos textos políticos, a filantropia estava em paralelo aos sentimentos cristãos e da moral. Como afirmou o ministro da Justiça José Joaquim Fernandes Torres: “infelizmente não é só avida ganancia dos especuladores, que os vão arrancar dos certões d’África, para tirarem depois hum enorme lucro de suas arriscadas e deshumanas empresas”,⁵⁸ junto aos traficantes existia a impunidade dos receptores e importadores brasileiros, que não tinham sensibilidade às causas filantrópicas. E, para isso, era preciso modificar a cultura política da escravidão.

Em 1849, portanto, o saquarema Euzébio de Queiróz Coitinho Mattoso Camara reconhecia que a “opinião” sobre a importância do tráfico na sociedade modificava-se. Em suas palavras:

Felizmente vai-se desvanecendo a opinião, que tanto se havia generalizado, de ser infallível a morte da nossa agricultura, logo que cessasse a introdução de novos braços escravos; e pelo contrario a opinião, que vê na continuação do trafico hum grave perigo contra a nossa segurança interna, vai fazendo notaveis progressos. He essa convicção que ha de produzir a cessação completa do trafico.⁵⁹

O desejo de Palmerston, Aberdeen, Hudson e Hamilton Hamilton ia aos poucos se tornando realidade no debate de supressão do tráfico de escravos: a mudança de opinião acerca do tráfico. Segundo Leslie Bethell, o comissionário Hudson informava em ofício que o governo brasileiro apresentava, desde agosto de 1848, “uma mudança muito satisfatória”⁶⁰ em relação à importação de escravos. E que esse “movimento de opinião a favor da abolição – em bases mais políticas, econômicas

⁵⁷ José Murilo de Carvalho. *Escravidão e Razão Nacional*. In: Pontos e Bordados: escritos de história e política. (Belo Horizonte: UFMG, 1998). p. 51.

⁵⁸ *Relatórios dos ministros da Justiça*, ano 1846. Encontra-se também disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 6 jul. 2019.

⁵⁹ *Relatórios dos ministros da Justiça*, ano 1849, p. 12. Encontra-se também disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 6 jul. 2019.

⁶⁰ Bethell, p. 296.

e sociais do que humanitárias – ganhara certo terreno”.⁶¹ Assim, os objetivos de combater o tráfico tornavam-se mais pragmáticos do que humanitários.⁶²

Portanto, a Câmara tinha de provar aos lavradores da nação de que a entrada de novos africanos não afetaria a gerência da riqueza foi uma forma de (re)inventar uma nova governamentalidade no Império. Em nenhum momento o sentido do texto caminha para uma abolição da escravidão; pelo contrário, alerta que a entrada de mais escravos poderia gerar uma crise da segurança. Vicissitude não apenas no plano interno, mas também na esfera internacional, uma vez que os congressos abolicionistas cada vez mais condenavam o “ilícito comércio” e isolavam a nação.

CONSIDERAÇÕES EM NOVOS TEMPOS SEM TRÁFICO INTERNACIONAL DE ESCRAVOS.

Entre filantropia e pirataria, o espaço do Atlântico Sul foi palco para distintos choques de interesses, potencializados aqui pela defesa de um “humanitarismo/filantropia” e dos “tumbeiros/traficantes/piratas”. De fato, os humanitários filantropos contribuíram a partir do mundo das palavras para criminalizar as ações dos traficantes. As sensibilidades de que o transporte de homens e mulheres pelo Atlântico era um atentado ao direito natural estava claro nos debates dos políticos a favor da supressão do tráfico de escravos.

No entanto, Alberto da Costa e Silva nos lembrou em seu texto “a história tem suas ironias”⁶³. Por um lado, a Inglaterra, em nome da filantropia e do humanitarismo liderou uma campanha contra o tráfico de escravos que afetava diretamente Brasil e Portugal. E outra ponta, subjugou “quase toda a África em colônia europeia”, sob os desígnios de combater o comércio de escravos no interior da África. Todavia, como ele recordou, o preço dessa desarticulação do comércio escravista no interior do

⁶¹ *Relatórios dos ministros da Justiça*, ano 1849, p. 12. Encontra-se também disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial>>. Acesso em: 6 jul. 2019.

⁶² Leslie Bethell. *Abolição do tráfico de escravos no Brasil*. (São Paulo: Edusp, 1976). p. 296.

⁶³ Arlindo Manuel Caldeira. *Escravos e Traficantes no Império Português*. (Lisboa: A Esfera dos livros, 2013). p. 235.

⁶³ SILVA, Alberto da Costa e. *O Brasil, a África e o Atlântico no século XIX*. (Revista Estudos Avançados, v. 8. São Paulo, 1994). p.30

continente africano materializou-se quando os europeus “ocuparam cidades e portos africanos, humilharam e depuseram chefes, sobas e reis, depois de debilitá-los.”⁶⁴

Em linhas gerais, Alberto da Costa e Silva lança uma desconfiança acerca dessa filantropia utilitarista, principalmente dirigida à África. Para ele, sob a campanha de se combater o mercado de escravos, os europeus ocuparam distintas localidades no continente africano, em nome da ciência, do progresso ou da humanidade. E a experiência dessa “missão civilizadora” tornou-se, ao longo de todo o século XIX, o “fardo do homem branco”,⁶⁵ que sustentou a distinção entre as “peles negras e as máscaras brancas”.⁶⁶

Será que as políticas abolicionistas e humanitárias, de fato, trouxeram melhores condições humanitárias aos homens, mulheres e crianças que, cada vez mais, foram traficados nas diásporas pelo Atlântico? Se por um lado, a política de filantropia contribuiu para a reunião das nações em relação ao combate do “infame comércio”, por outro, ela foi uma consequência das adaptações dos novos tumbeiros que se aventuraram em burlar os tratados de supressão do tráfico de escravos.

E diante do exposto, as políticas filantrópicas ajudaram a amenizar as dores de milhares de homens, mulheres e crianças que foram transportados ao longo dos séculos entre as duas margens do Atlântico. Houve uma reunião de forças para o combate dessa dantesca atividade apesar da continuidade da escravidão nas mais diferentes nações.

Ademais, os homens infames/piratas – *traficantes* – foram, paulatinamente caçados e até conduzidos aos tribunais, como os vice-almirantados, e o tráfico iria com o tempo perder forças nas águas do Atlântico Sul. Entretanto, a política de filantropia estava mais associada a civilização do que promoção de autonomia dos povos.

⁶⁴ SILVA, Alberto da Costa e. *O Brasil, a África e o Atlântico no século XIX*. (Revista Estudos Avançados, v. 8. São Paulo, 1994). p.30

⁶⁵ SILVA, Alberto da Costa e. *O Brasil, a África e o Atlântico no século XIX*. (Revista Estudos Avançados, v. 8. São Paulo, 1994). p.32

⁶⁶ Frantz Fanon. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. (Salvador: Edufba, 2008).

Afinal, a filantropia constituiu-se em uma nova ferramenta civilizacional para disciplinar as populações coloniais, principalmente, as africanas ao modo de ser europeu. Pois, o que era civilização para a Europa, dificilmente, tinha o mesmo sentido para os africanos. Não foi a toa que na segunda metade do século XIX uma nova forma de dominação – o *imperialismo* – se desenvolveu naquele continente.

Portanto, em nome dos direitos humanos, ou pelo menos nas vias da filantropia, nem Brasil nem Portugal aceitavam a identidade de piratas. Em suma, a filantropia travestida de “direitos naturais” era o sentimento de “nação civilizada” de que ambos desejavam gozar em novos tempos sem o tráfico internacional de escravos.

REFERENCIAS

Alberto da Costa e Silva. *O Brasil, a África e o Atlântico no século XIX*. Revista Estudos Avançados, v. 8. São Paulo, 1994.

Anais da Câmara dos Deputados, 1840. Documentos acerca do tráfico da escravatura.

Arlindo Manuel Caldeira. *Escravos e Traficantes no Império Português*. Lisboa: A Esfera dos livros, 2013.

Beatriz Galloti Mamigonian. *A Grã-Bretanha, o Brasil e as “complicações no estado atual da nossa população”: revistando a abolição do tráfico atlântico de escravos (1848-1851)*. Anais Eletrônicos do 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Curitiba, 13 a 15 de maio de 2009. Disponível em: <<http://www.labhstc.ufsc.br/ivencontro.htm>>.

Benjamin Lawrence. *Amistad's orphans: an Atlantic story of children, slavery, and smuggling*. New Haven, CT: Yale University Press, 2014.

BIBLIOTECA NACIONAL. Manuscritos – Coleção Tobias Monteiro.

_____. Manuscritos – Notas referentes à negociação entre o Brasil e a Inglaterra (caso Aberdeen).

_____. Obras Raras – O *Philantropo*, 1849.

BRASIL. Lei de 7 nov. 1831. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1831.

_____. Relatório dos ministros da Justiça (1836, 1842, 1846, 1847, 1849).

Carlos Valencia Villa; Manolo Florentino. *Abolicionismo inglês e tráfico de crianças escravizadas para o Brasil 1810-1850*. Revista de História, São Paulo, 2016.

DEBATES PARLAMENTARES DE PORTUGAL, 1840.

Eric Hobsbawm. *A Era dos Impérios*. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1998.

_____. *Nações e Nacionalismo desde 1780*. Editora: Paz e Terra, 2004.

Eric Williams. *Capitalismo e escravidão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

Érika Melek Delgado. *Vencidos pela febre: Uma análise comparativa das narrativas de viagem da Primeira Expedição Oficial Britânica ao interior do Rio Níger, 1841-1842*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

Fernando Novais. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: HUCITEC, 1983 (2º ed.), 1983.

Frantz Fanon. *Pele Negra, Mascaras Brancas*. Salvador: Edufba, 2008.

GRES. *Beija Flor de Nilópolis*, 2015.

Gustavo Pinto de Sousa. *Africanos livres*. 1. ed. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.

_____. *No tribunal das contendas: uma análise comparativa do direito das gentes no Brasil e em Portugal 1839-1850*. 2017. Tese (Doutoramento de História) Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

Howard Temperley. *White dreams, Black Africa. The Antislavery Expedition to the Niger 1841-1842*, Yale University Press, New Haven e London, 1991.

Irene Rizzini. *O século perdido – raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2008.

Jaime Rodrigues. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico dos africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Cecult, 2000.

Joahann Moritz Rugendas. *Navio Negreiro*, 1830.

João Fragoso/ Maria. Fernanda Bicalho. Maria de Fátima Gouvêa (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

João Pedro Marques. *Uma revisão crítica das teorias sobre a abolição do tráfico de escravos portugueses*. Revista Penélope, Lisboa, n. 14, v. 7, pp. 95-118, 1994.

Joaquim Nabuco. *O Abolicionismo*. São Paulo. Instituto Progresso Editorial, 1949.

John K. Thornton *A África e os africanos na formação do mundo atlântico (1400-1800)*. Rio de Janeiro, Editora Campus: Elsevier, 2004.

José Murilo de Carvalho. *Escravidão e Razão Nacional*. In: *Pontos e Bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Ed UFMG, 1998.

Leslie Bethell. *Abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Edusp, 1976.

Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul (séculos XVI e XVII)*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

Lynn Hunt. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Marcos Santucho. *Michel Foucault: filantropia y poder*. In: HUNZIKER, Paula & LERUSSI, Natalia. (comp) *Misanthropía, filantropia, apatia*. Córdoba, Brujas: 2007.

Marcus J. Maciel de Carvalho. *O Patacho Providencia, um navio negreiro*. Em: 27º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27, 2013. Anais do 27º Simpósio Nacional de História. Natal: Associação Nacional de História, 2013. pp. 1-15.

_____. *Peões o tráfico: correspondência de funcionários do comercio de escravos no Rio Benim*. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, n. 116, v. 10, pp. 80-83, 2015.

Michel Foucault. *A vida dos homens infames. Estratégia, poder-saber. Ditos e Escritos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

PARLAMENTO BRITÂNICO, 10 de maio de 1842 e 22 de fevereiro de 1848.

Paul Gilroy. *Atlântico negro. Modernidade e dupla consciência*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001.

Paul Lovejoy. *Escravidão na África: uma História de Suas. Transformações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Reinhardt Koselleck. *Futuro passado. Contribuições à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006.

Robert Conrad. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

Robert Walsh. *Notices of Brazil in 1828 and 1829*. Londres: Frederick Westley/A. H. Davis, 1830.

Sidney Chalhoub. *A força da escravidão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

Sílvio de Almeida Carvalho Filho. *Predadores: a escrita de si como subtexto da escrita do outro*. Em: 28ª REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 28, 2012. Anais da 28ª

Reunião Brasileira de Antropologia. Brasília: Sociedade Brasileira de Antropologia, 2012.

Tâmis Peixoto Parron. *A política da escravidão no Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Valentim Alexandre. *Portugal e a abolição do tráfico de escravos (1834-1851)*. Revista Análise Social, Lisboa, n. 111, v. 26, pp. 293-333, 1991.

Vicente Ferrer Neto Paiva. *Elementos de direito das gentes*. Lisboa: Universidade de Coimbra, 1839.

The Black Africa Coveted: Between Philanthropy and Piracy

ABSTRACT

The article presented here is part of the research project "In the court of disputes: a comparative analysis of the law of nations in Brazil and Portugal 1839-1850". The analyzes below took into account the political situation of the Brazilian, British and Portuguese nations in the face of the discussion of the suppression of the international slave trade. The starting point was to problematize how the "greed" of black Africa illuminated a debate on philanthropy, humanitarianism, piracy and diaspora in the universe of the South Atlantic. The black coveted Africa therefore discusses how the slave trade activity has become an activity Illicit - trafficking - in the process of diasporas across the Atlantic Ocean. And how this new scenario polarized legitimate subjects - philanthropists, humanists - and infamous - pirate men. Finally, the article advances in a study on the slave trade with a sensitivity approach.

Keywords: Black Africa, Philanthropy, Piracy, Slave Trade, South Atlantic, Diasporas.

Recibido: 21/08/2019
Aprobado: 08/11/2019